



## **Câmara Municipal de Fortaleza**

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E INOVAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

Ao vigésimo (20º) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez (10h) da manhã, na sala de reunião das comissões anexa ao Plenário desta Casa Legislativa, realizou-se Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Informática e Inovação, que em conjunto com outros vereadores, a fim de recepcionar e ouvir demandas de um grupo de técnicos de educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Estiveram presentes os seguintes vereadores: Jorge Luiz Cavalcante de Brito Pinheiro, Francisco Eron Mendes Moreira, Luciram Girão, Didi Mangueira, Esio Feitosa, Gardel Rolim, Dr. Porto, Raimundo Filho. Presidiu a reunião o Vereador Jorge Pinheiro, após iniciar os trabalhos cedeu a palavra aos representantes do grupo. Sônia H. Reis que passou a discorrer: o referido cargo foi extinto em 2007, juntamente com os demais cargos de “Especialistas em Educação” previstos no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, lei 5.895 de 12/11/1984, mediante instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS) dos profissionais de educação na forma da Lei nº 9.249. Desta feita, torna inexistente a vacância (cargo extinto a vagar) após a saída dos profissionais por aposentadoria, exoneração ou morte. Chegou ao conhecimento da categoria que o Prefeito encaminhou a esta Câmara Projeto de Lei nº 0225/2017 (Mensagem nº 16/2017), de iniciativa do Executivo, que recria os cargos de Supervisor e Orientador pedagógico, mas não o de Técnico de Educação, motivo pelo qual este grupo vem à Câmara de Vereadores para pedir a mediação desta Comissão de Educação junto ao Executivo em vista da inclusão da recriação do cargo de Técnico. Em seguida foi concedida a palavra ao Ver. Dr. Eron, que explicou aos presentes que apresentou Emenda ao referido Projeto com fito de criar 120 cargos de Técnico de Educação, a seguir o Ver. Esio Feitosa fez uso da palavra e historiou um acordo judicial entre o Município e o SINDIUTE, pelo qual ficou acertada a criação dos dois cargos (Supervisor e Orientador), ficando fora do acordo o cargo de Técnico. Não obstante o exposto, o vereador líder do Governo se comprometeu a estabelecer um diálogo do grupo com o Executivo para a construção de um consenso acerca do assunto. Fazendo uso da palavra, o Ver. Raimundo Filho manifestou seu apoio ao pleito do coletivo, assim como o Ver. Luciram Girão. O Ver. Didi Mangueira discorreu



## Câmara Municipal de Fortaleza

sobre a possibilidade da correção de algumas falhas na elaboração do PCCS em 2007, e encaminhou sobre a necessidade do dialogo para encontrar uma saída jurídica ao problema. Foi concedida a palavra à Senhora Sônia H. Reis, que entregou um documento assinado por todos os Técnicos presentes, que propõe a inclusão da criação do cargo de Técnico em Educação na Mensagem de Lei nº 0016/2017. Não havendo mais inscritos para fazer o uso da palavra o Senhor Presidente ratificou que a Comissão de Educação iniciaria um diálogo junto ao Executivo sobre a demanda apresentada e nomeou o Ver. Dr. Eron como interlocutor da Comissão junto ao grupo de Técnicos da Educação. Bem como que o documento acostado será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, ao mesmo tempo foi entregue uma cópia do documento ao Vereador líder do Governo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião extraordinária. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos vereadores presentes.

Fortaleza, 20 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ver. Dr. Eron

\_\_\_\_\_  
Ver. Didi Mangueira

\_\_\_\_\_  
Ver. Dr. Porto

\_\_\_\_\_  
Ver. Raimundo Filho

\_\_\_\_\_  
Ver. Luciram Girão

\_\_\_\_\_  
Ver. Esio Feitosa

\_\_\_\_\_  
Ver. Gardel Rolim

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Jorge Pinheiro

## *Pauta dos Professores Assistentes da Educação Infantil*

46. Inclusão dos Professores Assistentes da educação Infantil na Carreira do Magistério;
47. Garantia dos direitos estatutários do magistério para os Professores Assistentes da Educação infantil;
48. Garantia da GIL e GDE para Professores Assistentes da Educação infantil;
49. Garantia da Pecúnia para Professores Assistentes da Educação infantil;
50. Fomção Continuada para Professores Assistentes da Educação infantil.

## *Pauta relativa às condições de trabalho*

51. Estabelecer uma programação de reformas e manutenção das escolas;
52. Garantir regularidade nos repasses das escolas;
53. Garantia dos laboratórios e bibliotecas nas unidades escolares
54. Garantia do "plantonista" nos CEIs durante o almoço e horário de saída dos alunos;
55. Garantir fardamento e material escolar para os alunos;
56. Garantir computadores para os alunos;
57. Realizar reposição de livros onde há necessidade;
58. Garantir os livros para educação infantil;
59. Garantia de merenda, café e água para os professores;
60. Redução do número de alunos por sala.

## *Pauta relativa à Democracia das Unidades Escolares*

61. Eleições diretas para gestão escolar;
62. Política de combate ao Assédio moral e devolução de professores que não garante a ampla defesa e ao contraditório;
63. Fim das avaliações de desempenho nas ETI;
64. Garantia de lotação de todos os diretores de escolas recebendo 300 horas e trabalhando 200 horas;
65. Nomeação de um secretário de educação da área.

## *Financiamento da Educação*

Destinação dos royalties do município de Fortaleza para Educação, no mesmo percentual da lei nacional.

## *SINDIUTE*

67. Ampliação dos convênios de descontos;
68. Realização de estudo e alterações no estatuto a serem deliberadas em assembleia;
69. Eleição dos representantes de escolas;
70. Pela retirada das ações do SINDIFORT contra o SINDIUTE, nosso legítimo representante.

# VENHA PRIMA LUTA!

## GAMPAANHA SALARIAL 2017

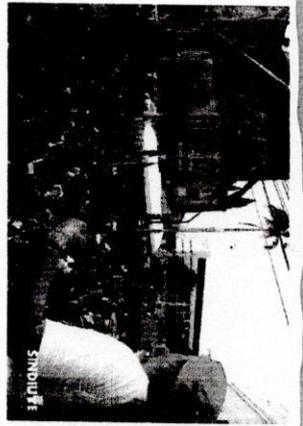
### DEMOCRACIA, DIREITOS E LIBERDADE!

SINDIUTE

Nossa escola de luta

# Pauta Nacional da Classe Trabalhadora

1. Lutar contra o **PL 257** que congela salários, retira direitos, e prevê Programa de Demissão Voluntária;
2. Lutar contra o Projeto de Lei 4567 retirada da Petrobras a exclusividade das atividades no pré-sal, que retira a Petrobras a obrigação de a empresa entrar com ao menos 30% dos investimentos em todos os consórcios de exploração da camada. A ação favorece as multinacionais e prejudica os interesses nacionais e o desenvolvimento da educação e da saúde públicas, áreas que deveriam ser beneficiadas por cotas da venda de petróleo;
3. Lutar contra a **PEC 241** que suspende as vinculações constitucionais para a saúde e a educação, ficando essas e outras áreas sociais condicionadas à regra de reposição pelo IPCA;
4. Lutar contra a **MP 746, Reforma do Ensino Médio**, traz de volta a dicotomia entre formação geral humanística e a profissional – lançada pelo Governo FHC com o Decreto 2.208/97 –, mas vai além ao propor também a separação entre a base comum nacional e as áreas de ênfases do conhecimento: linguagens, matemática, ciências humanas e naturais e ensino técnico profissional, e o aumento da jornada para 7hs/a por turno, 14horas por dia, 2800 anuais;
5. Lutar contra a **Reforma da previdência** que põe fim a aposentadoria especial, aumenta a idade mínima de aposentadoria para 65 anos, homens e mulheres e aumenta a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14%;
6. Lutar contra a **Reforma trabalhistas** que ameaça direitos como férias e 13º salários, que deixam de ser obrigatório para ser negociados;
7. Lutar contra a **Lei nº 8.242/16, Lei da Moradia**, de autoria do vereador Paulo Sinfi (P MDB), proíbe professores de falarem sobre política, religião e sexualidade nas escolas;
8. Lutar em defesa do Piso Salarial do Magisterio



## Pauta Financeira Grupo Magisterio, Apoio a Docencia e Funcionários da Educação – Efetivo Exercício e Aposentados

9. Reajuste + perdas salariais referente a 30% da regência incorporada + colote de 5,5 relativo aos 7 meses de 2016;
10. Reajuste da Gratificação de Dedicção Integral (vale alimentação) para R\$ 15 reais
11. Pagamento dos anuênios;
12. Ampliação dos recursos para pagamento de pecúnia e anuênios;
13. Pagamento do abono de férias referente a janeiro para todos;
14. Progressão por tempo de serviço e titulação no primeiro semestre.

## Pauta relativa ao Precatório do FUNDEF

15. Veiculação Integral do Precatório do FUNDEF para Educação;
16. Destinação de 60% do precatório para o grupo magisterio, ativos e aposentados;
17. Destinação de 40% para manutenção das escolas com cronograma de reformas e divulgação de gastos.

## Pauta Relativa a aprendios

18. Concessão da Redução da Carga Horária de acordo com os critérios idade ou tempo de serviço;
19. Concessão do gozo de licenças prêmio;
20. Equiparação salarial de jornadas 200/240, 100/120;
21. Concessão da Gratificação de Incentivo a lotação para todas as unidades escolares;
22. Incorporação o definitiva das suplementações de carga horária após dois semestres consecutivos;
23. Liberação integral para cursar mestrado e doutorado;
24. Publicação de todos os atos de estabilidade pendentes;
25. Portaria que discipline e estabeleça calendário para que os gestores conclamam as avaliações do probatório;
26. Instrumental de avaliação do estágio probatório dos assistentes da educação infantil;
27. Garantir Serviços de Orientação Educacional e Psicopedagógico em todas as escolas;
28. Direitos das correção da distorções do Plano de Cargos e Carreira PCCS;
29. Inclusão de Políticas de Combate as Discriminações (Raça e Gênero).

## Pauta relativa ao IPM

29. Ampliação dos serviços médicos e hospitalares conveniados com o IPM;
30. Ampliação do número de consultas mensais por servidor;
31. Melhoraria na qualidade dos atendimentos médicos e hospitalares;
32. Garantia da farmácia do IPM;
33. Não à privatização da gestão do IPM/SAUDE;
34. Agendamento de consultas e liberação de exames on line
34. Não ao gerenciamento do HAPTEC.

## Pauta Relativa aos Especialistas

35. Isonomia dos especialistas (supervisores, orientadores e técnicos) com os coordenadores pedagógicos. (Lei pendente)
36. Aposentadoria Especial para os supervisores e orientadores lotados nas unidades escolares;
37. Criação dos cargos de especialistas: Técnicos, Supervisores/coordenadores, Orientadores e Planejadores;
38. Concurso Público para Orientadores Educacionais, Supervisores/coordenadores e Técnicos.

## Pauta dos Funcionários de Escolas

39. Concurso Público para funcionários de escolas e secretários escolares;
40. Inclusão dos Agentes administrativos de Escolas no PCCS da Educação;
41. Garantia da GIL para funcionários de escolas;
42. Garantia da Pecúnia para funcionários de escolas;
43. Formação Continuada para Funcionários de Escolas;
44. Condições de trabalho para professores de educação física em toda rede básica;
45. Garantir Isonomia da GIL para todos os professores do Magisterio.

**POLÍTICA DE RECRIAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O coletivo de Técnicos em Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF subscreve este documento, em articulação com o SINDIUTE, com o fito de recriação do cargo de técnico em educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Fortaleza. O referido cargo foi extinto em 2007 - juntamente com os demais cargos de "Especialistas em Educação"<sup>1</sup> previstos no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, lei 5.895 de 13.11.1984 - mediante instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários- PCCS dos profissionais de educação na forma da Lei nº 9.249. Desta feita, torna inexistente a vacância (cargo extinto a vagar) após a saída dos profissionais por aposentadoria, exoneração ou morte. Pela defesa desse cargo e das funções a ele inerentes e essenciais para o fortalecimento das políticas educacionais, que este coletivo, em comum acordo, resolve submeter este documento às instâncias competentes.

## **2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUIÇÃO E RELEVÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO**

O primeiro concurso público para provimento do cargo de Técnico em Educação deu-se no ano de 1993, mediante Edital nº 004/1993 de 23 de dezembro de 1993, com a finalidade de preencher 165 (cento e sessenta e cinco) vagas para os cargos de Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais, Inspetores Escolares, Planejadores Educacionais e Técnicos em Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município - SEDUC, destes últimos foram nomeados 18 técnicos.

Após dez anos, no ano de 2003, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, antevendo a necessidade de ampliação do cargo de Técnico em Educação em virtude da relevância de suas funções frente a um sistema de ensino em crescimento, realiza novo concurso público, Edital nº 031/2003, para o preenchimento, dessa vez, de 1.000 (hum mil) vagas para os cargos de Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais, Técnicos em Educação, Secretários Escolares e Agentes Administrativos, sendo, naquele momento, nomeados 101 técnicos.

---

<sup>1</sup> O termo "Especialista em Educação" está posto no cap. 2, seção II, art. 19 do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza para o qual: "*Especialistas em Educação são os integrantes do grupo magistério, com habilitação específica de grau superior obtida em curso de graduação, de duração plena ou de pós-graduação*".

Na sequência, há a identificação desses especialistas:

*Art. 20 - São considerados especialistas em educação:*

*II O Orientador Educacional;*

*III O Inspetor Escolar;*

*IV O Planejador Escolar;*

*V O Consultor Escolar;*

*VI O Técnico em Educação;*

*(...)*

No ano de 2007, institui-se o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários- PCCS, dos profissionais de educação Município de Fortaleza com a publicação da Lei nº 9.249. Assim o fazendo, extingue-se o quadro de “Especialistas em Educação” (tornando inexistente a vacância para os referidos cargos após a saída dos profissionais por aposentadoria, exoneração ou morte), dentre os quais o de técnico em educação<sup>2</sup>, realocando todos esses profissionais na estrutura do quadro do magistério, denominado de “Grupo Ocupacional Magistério”, conforme artigos 4º, 50 e 53 da referida Lei. Vale registrar que, mesmo constituída comissão com membros representativos dos diversos segmentos do Sistema Municipal de Ensino para reelaboração do PCCS, não ocorreu qualquer interlocução, debate desses representantes com seus pares, que qualificasse esse momento como uma construção democrática mediante negociação coletiva, uma vez se tratar da vida funcional do profissional de educação. A comissão deliberou silenciosamente, sem a anuência das categorias as quais representou. Nesse sentido, não houve representatividade porque a voz do outro não se fez ouvir.

Sabe-se que o termo “especialista” carrega o ranço tecnicista dos anos 1960, 70, responsáveis pelas habilitações na área da administração escolar. Há nessa tendência, de fato, uma compreensão reducionista do “fazer educação”, como prática pertencente a uma dada categoria de profissionais “detentores do saber técnico”, o “especialista”, a educação pensada nas instâncias de gabinete. Entretanto, longe de albergar essa compreensão, o coletivo de técnicos entende (orientado pelas funções pertinentes ao cargo que ocupa), que suas atribuições somam-se às demais na construção de uma política pública educacional municipal. Ao refletir sobre a complexidade da educação no âmbito geral e local, percebe-se a diversidade de ações necessárias ao desenvolvimento do processo educativo. Nesse contexto, há de convir que a educação envolve, necessariamente, além do trabalho docente, diferentes categorias profissionais, que desenvolvem diferentes funções complementares e imprescindíveis ao processo educativo. É o caso, a título de ilustração, de citar a existência de cargos de técnicos em educação nos Institutos de Ciência e Tecnologia, cargos de técnicos em assuntos educacionais nas Universidades Federais e Estaduais, porque há atribuições próprias e diferenciadas que um órgão público requisita na estruturação e funcionamento presente em seu ordenamento regimental.

**Ademais, um sistema de educação constituído por órgãos de atividades meio (Secretaria de Educação, Distritos de Educação, Conselho Municipal de Educação etc.) não pode prescindir de cargos de carreira. Ocorre que, atualmente esses referidos órgãos não possuem um cargo de carreira de nível superior, contrariando as normas da administração pública que não prevê a existência de funções sem cargos.**

**E, por último, compreende-se que o deslocamento de docentes das escolas para o exercício de funções técnicas nos órgãos de atividades meio, num contexto de carência desse profissional, vai à contramão de uma política educacional que pretende fortalecer o vínculo desse profissional com a escola, não o distanciando de sua prática docente. Ao mesmo tempo protagoniza-lo no direito de participar da construção de uma política educacional municipal na condição de agente político fundamental dessa construção.**

---

<sup>2</sup> Ver anexo 5 – Tabela de Conversão da Estrutura de Cargos do PCCS.

## QUADRO ATUAL DE LOTAÇÃO

Atualmente a PMF, por meio da SME, conta em seu Quadro do Magistério um quantitativo de 90 (noventa) Técnicos em Educação, distribuídos em diferentes locais de trabalho, conforme quadro abaixo:

Local	Quantitativo
Secretaria Municipal de Educação (SME)	26
Distritos de Educação	52
Outros	12
<b>Total</b>	<b>90</b>

\*Dados de 2016

### 4. FUNÇÕES DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

As funções dos técnicos estão previstas no Estatuto do Magistério, Lei nº 5895/1994, no artigo 34, incisos I e II, e no Edital nº 031/2003, do último concurso público realizado naquele ano, onde relaciona as competências gerais e específicas dos Técnicos em Educação, conforme:

#### 4.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- ↓ Participar ativamente da elaboração da proposta político – pedagógica da escola, dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação institucional e da aprendizagem e ao desenvolvimento profissional.
- ↓ Assessorar o corpo docente na elaboração de seus planos de aula, articulando-se com a gestão escolar para garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aula determinados na lei nº 9394/96, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentadas pelo Conselho de Educação do Ceará.
- ↓ Acompanhar e cooperar com a gestão escolar e pedagógica no planejamento e execução dos recursos administrativo - financeiros e de pessoal, estimulando a sua transparência e efetivando a racionalização das atividades desenvolvidas pelo corpo diretivo docente e técnico administrativo a escola em articulação com as famílias e a comunidade.
- ↓ Participar e responsabilizar-se pela aprendizagem e a formação integral do educando.
- ↓ Comprometer-se com as diretrizes e políticas emanadas da Secretaria de Educação e Assistência Social.
- ↓ Estimular entre os demais pares, a formação continuada e em serviço de todos os profissionais envolvidos na unidade escolar e no sistema de Ensino.
- ↓ Sensibilizar os atores envolvidos na escola para em articulação com os Distritos de Educação e a Coordenadoria de Políticas de Educação, garantirem organização curricular orientada pelos valores fundamentais expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

## 4.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Compete ao Técnico em Educação planejar, executar e avaliar programas e projetos definidos pelas políticas educacionais, que se destinam ao atendimento das necessidades do Sistema de Ensino, em articulação com as famílias e comunidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre o conjunto de medidas adotadas pela atual gestão municipal do Prefeito Roberto Cláudio percebe-se a atuação do poder público municipal no atendimento às reivindicações para recriação de cargos extintos na gestão anterior, contemplando, inicialmente, as categorias dos Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares, sem dúvida de grande valor no cotidiano escolar. No ano de 2016, foi celebrado o termo de Acordo Judicial pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e a União dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza -SINDIUTE, em que consta, no item nº 12, do referido termo, **Ref. Processo: 0621237 – 432016.8.06.0000**, a proposta de alteração da legislação de forma a recriar a carreira em extinção de Orientador Educacional e Supervisor Escolar,

Considerando os vários olhares fundamentais ao desenvolvimento de uma política de educação com qualidade, inclui-se o trabalho realizado pelo conjunto de Técnicos em Educação, como suporte relevante na efetivação das ações administrativas e pedagógicas, no âmbito da gestão, em nível da Secretaria e dos Distritos de Educação, com reflexo no fazer pedagógico e no apoio à gestão das escolas da rede municipal de ensino, o coletivo de técnicos em educação apresenta as seguintes considerações:

- ✚ - Considerando a necessidade da manutenção do cargo de Técnico em Educação, tendo em vista que não foram extintas as funções inerentes a este cargo no Sistema de Municipal de Fortaleza, sendo as mesmas exercidas por outros profissionais;
- ✚ - Considerando que as funções pertencem a um determinado cargo, com suas especificidades e qualidade de trabalho diferenciado e que as funções devem estar atreladas aos seus cargos para existir;
- ✚ - Considerando que os Técnicos em Educação, lotados na SME, COGEP, Conselho Municipal de Educação e nos Distritos de Educação, vêm contribuindo de maneira significativa para o fortalecimento das políticas educacionais.
- ✚ Diante deste novo contexto, da recriação dos cargos de Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares e da relevância do Técnico em Educação para o Sistema de Ensino de Fortaleza, solicitamos que seja procedida a recriação dos referidos cargos na forma da Lei específica.

Na certeza do acolhimento da demanda do grupo de Técnicos em Educação e do seu encaminhamento e deferimento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Jureir Cunha Formosa

Góncalo H. de Paes de Costa

Luísa Maria Menezes de Lima

Francisco Jorge Almeida [Well]

Ana Patrícia Magalhães de Costa

Messias de Alencar de Sousa Ferreira

Antonieta de Oliveira de Souza

Maria Zilda Alves de Oliveira

João Carlos de Sousa

Rosa de Sousa

Margarida de Sousa Silveira Albuquerque

Michele Maria Nobre Martins

Vulderbergue Farias

José Teles Filho

Rosana de Sousa

Francisco de Sousa de Sousa

Lucilene Costa de Almeida

Luiz Carlos de Sousa

Edmund de Sousa de Sousa

João Inácio de Sousa

Maria do P. de Sousa

Virgínia M. de Sousa de Sousa

Rita de Cássia de Sousa de Sousa

Aneclaudia de Sousa de Sousa

Maria do Socorro de Sousa de Sousa

José Osvaldo de Sousa de Sousa

CÉSAR LIMA COSTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. ERON MOREIRA  
Partido Progressista – Ceará

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022/2017

Acrescenta inciso ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar Nº. 0022, de 13 de junho de 2017, na forma que indica.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º - Fica acrescentado, no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 0022, de 13 de junho de 2017, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei Complementar.....  
.....  
.....

**§2º - O provimento dos cargos a que se refere este Projeto de Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial de carreira, no Nível de Classificação Técnico em Educação, no Estágio de Carreira Graduação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, Grupo Ocupacional Magistério, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS ( Lei Nº 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município Nº 13.613, de 12 de julho de 2007), do Ambiente de Especialidade Educação, na Referência Inicial GRA / 001, na Carga Horária Mensal de 240 (duzentos e quarenta) horas, e na quantidade de 120 (cento e vinte) cargos de Técnicos em Educação.**

Art 2º - Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº. 0022, de 13 de junho de 2017, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE 2017.

DR. ERON MOREIRA  
Vereador PP - Ceará